



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

DECRETO Nº 292, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INSTITUI MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS
DE PREVENÇÃO E COMBATE À
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que, conforme o §3º do art. 8º - A do Decreto Estadual n.º 55.882/2021, os municípios com índices de vacinação superior a 90%, quando não previrem regra mais restritiva, ficam dispensados de exigir a comprovação de vacinação de uma dose da vacina contra a COVID-19 da população para o ingresso em estabelecimentos ou locais de uso coletivo;

Considerando que o Município de Herval – RS possui autonomia para definir medidas sanitárias mais restritas que as definidas para o Estado e Região, considerando a situação sanitária no âmbito municipal;

Considerando a redução na procura dos grupos mais jovens para a vacinação da segunda dose da vacina contra a COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de ingresso e permanência no interior de estabelecimentos, eventos e/ou

locais de uso coletivo, a exigência de comprovação de vacinação mencionada no Decreto Municipal n.º 228 de 14 de outubro de 2021 contempla, pelo menos, duas doses das vacinas mencionadas no art. 3º do mencionado decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 6 de dezembro de 2021.


Ildo Roberto Lemos Salaberry
Prefeito